|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Descrição: http://cdn7.fotosearch.com/bthumb/CSP/CSP644/k6444275.jpg | **VIDA ATIVA**  Emprego Qualificado  DESEMPREGADOS | **mapa de apoios sociais**  cf. Despacho Normativo n.º 12/2012, de 21 de maio e  Despacho Normativo n.º 6/2013, de 24 de maio |

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
| **Apoios Sociais** | |
| **Bolsa de formação1** | O valor mensal da bolsa de formação a pagar é calculado em função do n.º de horas de formação frequentadas, de acordo com a seguinte fórmula2:  *Vbp = Nhf x Vb x 12 (meses)*  *52 (semanas) x 30 (horas)* |
| **Subsídio de refeição** | * A atribuir nos dias em que o período de formação seja **igual ou superior a 3 horas**. * Em **espécie**, quando existe refeitório no local onde decorre a formação. |
| **Despesas ou subsídio de transporte 3** | * **Despesas de transporte** de **montante equivalente ao custo das viagens realizadas** em transporte coletivo. * **Subsídio de transporte** até ao **limite máximo mensal de 10% do IAS**. |
| **A atribuir mediante a análise da situação particular de cada formando** | |
| **Subsídio de acolhimento 4** | Até ao limite **máximo mensal de 50% do IAS**. |

**Apoio** **não atribuído a desempregados beneficiários de subsídio de desemprego, de subsídio social de desemprego e ou de rendimento social de inserção** nos termos do definido no Despacho Normativo n.º 6/2013, de 24 de maio. Nestes casos, o limite máximo do total de apoios sociais (70% do IAS) apenas considera o subsídio de refeição, o subsídio de transporte e despesas de acolhimento, quando aos mesmos haja direito, e observando os respetivos limites máximos.

Legenda: **Vbp** = valor mensal da bolsa de formação a pagar; **Vb** = valor da bolsa (35% do IAS); **Nhf** = número de horas de formação frequentadas pelo formando.

Em **alternativa ao pagamento das despesas de transporte**, pode ser atribuído um **subsídio** **até ao limite máximo mensal de 10% do IAS, nas seguintes situações,** mediante requerimento do interessado:

* **na impossibilidade de utilização de transporte público coletivo**, por exemplo,quando se verifique a sua **inexistência** ou quando os horários praticados sejam **incompatíveis** com o horário da formação, **devendo ser considerado o tempo despendido com o transporte de menores a cargo**;
* quando o **valor do subsídio requerido for inferior, pelo menos em 10%, ao custo com o** **transporte público coletivo**, tomando como referência o valor dos títulos de transporte ou dopasse social quando este exista, e, cumulativamente, o tempo despendido nas viagens diárias de ida e volta seja superior a 120 minutos, sem considerar os eventuais tempos de ligação entre transportes.

Uma vez que as despesas que decorram da situação identificada na alínea b) **apenas poderão ser equacionadas num quadro de exceção**, devidamente fundamentado, casuisticamente, e mediante autorização prévia do IEFP, I.P. Para estas situações deverá ser instruído um processo, por formando, com todos os elementos comprovativos, para submeter a análise e decisão.

A **título excecional**, quando se confirmem as condições previstas no n.º 20 do artigo 12.º do Despacho normativo n.º 4/2008, de 24 de janeiro, com as respetivas alterações, o valor do subsídio de transporte pode atingir o valor máximo de 12,5% do IAS, mediante autorização prévia.

Atribuível quando os formandos comprovem que, por motivos de frequência da formação, necessitam de confiar a terceiros filhos menores e adultos dependentes.